



**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES CAMPANHA SALARIAL 2016/2017

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE
SÃO PAULO**

SABESP – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SABESP 2016/2017

CAPÍTULO I - DATA BASE, ABRANGÊNCIA, VIGÊNCIA, SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS.

01 – GARANTIA DA DATA BASE

Fica garantida a data base de 1º de maio de 2016.

02 - ABRANGÊNCIA

Estão abrangidos (as) pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, todos (as) empregados (as) da empresa **SABESP – CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de quaisquer modalidades e habilitações que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85.

03 – VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017.

04 – CORREÇÃO SALARIAL

A Sabesp aplicará a correção salarial pelo Índice Inflacionário, INPC, acumulado no período compreendido entre primeiro de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, a ser aplicado no salário de abril de 2016.

05 – AUMENTO REAL

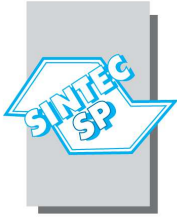
A SABESP concederá aos seus empregados (as) um aumento real de 5% (cinco por cento) em razão do aumento do número de ligações de água e esgoto, que será aplicado sobre os salários e todos os benefícios já reajustados.

06 – PERDAS SALARIAIS

A Sabesp aplicará o reajuste salarial de 33% (trinta e três por cento) para repor as perdas acumuladas dos anos anteriores.

07 - POLÍTICA SALARIAL

A SABESP, sempre que houver inflação acumulada igual ou superior a 5% (cinco por cento), repassará o índice inflacionário do período contado a partir de 1º de maio de 2016 até o mês base da apuração, para os salários e benefícios.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

08 – CLÁUSULAS PRÉ-EXISTENTES

A SABESP inserirá no acordo coletivo 2016/2017 as cláusulas que vem praticando por liberalidade e por Normas Internas, com as devidas adequações encaminhadas pelo sindicato.

09– MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as conquistas obtidas em acordos coletivos anteriores, bem como fixadas em normas internas da empresa, as quais somente poderão ser alteradas mediante previsão em Acordos Coletivos de Trabalho.

10 – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A SABESP compromete-se a criar um grupo técnico de trabalho para realizar estudo e implantar melhorias no Plano de Cargos e Salários. Este grupo será composto por representantes da SABESP e representantes do SINTEC-SP.

Parágrafo 1º - A SABESP se compromete a repassar, no mínimo, 5 % da folha de pagamento anualmente para movimentação do Plano de Cargos e Salários, a partir de 1º de maio de 2016;

Parágrafo 2º - A SABESP substituirá o cargo de Técnico em Sistema de Saneamento pela denominação Técnico Industrial + CBO, conforme Deliberação da Diretoria da SABESP (DD Nº 0471/2010 do dia 22/10/2010).

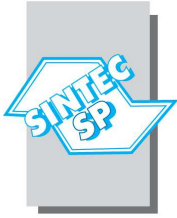
11 – PISO E TETO SALARIAL DO TÉCNICO INDUSTRIAL (atual técnico em sistema de saneamento)

Considerando que não conste de Lei específica e, por ser assunto em transito no Congresso Nacional, ou seja, estabelecer piso salarial específico e horas de trabalho, a semelhança da Lei que concede as mesmas prerrogativas aos engenheiros. A SABESP aplicará a partir de 1º de maio de 2016 o piso salarial dos Técnicos Industriais correspondente a 66% do concedido aos Engenheiros mantendo o nível de horas de trabalho.

Parágrafo Único - A SABESP a partir do dia 1º de maio de 2016 mudará no Plano de Cargos e Salários a tabela salarial para o Técnico Industrial, iniciando com o piso de R\$ 4.646,40 e teto de R\$ 14.515,65 considerando o piso e o teto de 66% pago aos Engenheiros.

12 – IGUALDADE SALARIAL DOS TÉCNICOS QUE EXERCEM FUNÇÃO DE LIDERANÇA

Considerando que atualmente na Sabesp há uma desigualdade salarial entre empregados que



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

exercem a mesma função de encarregado, que do ponto jurídico é ilegal, a SABESP a partir do dia 1º de maio de 2016 pagará ao encarregado de nível Técnico Industrial a referência salarial do cargo mais a gratificação de função variável, totalizando valor de R\$ 14.515,65.

Parágrafo 1º - Os técnicos que exerçam a função de encarregado, deverão ser classificados no mínimo na referência 18 da carreira do Técnico em Sistema de Saneamento conforme descrito no orientador do Plano de Cargos e Salários de 2012 da SABESP.

Parágrafo 2º – A SABESP garantirá no mínimo 10% de gratificação de função do teto da régua.

13 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A SABESP garantirá ao empregado (a) substituto (a) o mesmo salário mais a gratificação de função percebida pelo empregado (a) substituído (a).

Parágrafo Único - O pagamento do salário-substituição será devido a partir do primeiro dia de substituição, independente do número de dias.

14 - ADIANTAMENTO QUINZENAL

A SABESP concederá a partir de 1º de maio de 2016, a título de adiantamento quinzenal, o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do salário, que será pago até o último dia útil da primeira quinzena do mês.

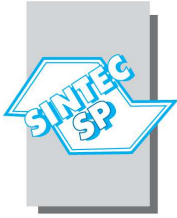
CAPÍTULO II – JORNADA DE TRABALHO/ ADICIONAIS

15 – INTERVALOS INTRA E INTER JORNADAS

A SABESP respeitará os intervalos intra e inter jornadas na forma estabelecida nos artigos 66,67 e 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas, sendo a sua supressão considerada como horário extraordinário, com a devida aplicação do adicional de horas extras. Súmulas 437 e 110 e OJ 355 do TST.

16 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A SABESP remunerará o adicional de periculosidade aos técnicos industriais que laborem em atividades que envolvam riscos elétricos, inflamáveis, explosivos e ionizantes no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, independente do tempo de exposição. Súmula 364 TST.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único – Será considerada remuneração para efeito de cálculo, o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variável.

17 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A SABESP pagará 40% (quarenta por cento) a título de adicional de insalubridade, a todos os empregados (as) que sofram exposição direta ou indiretamente com agentes insalubres, independente do tempo de exposição e ou utilização de EPIs ou EPCs.

Parágrafo 1º - O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso do técnico (a) industrial.

Parágrafo 2º - Quando houver exposição a Insalubridade e Periculosidade a SABESP pagará o adicional de maior valor, mas não excluindo o empregado da condição insalubre para os efeitos de aposentadoria especial.

18 – HORAS “IN ITINERE”

A Sabesp aplicará na íntegra a Súmula 90 do TST:

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

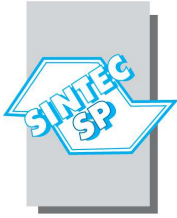
II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 da SBDI-1 - inserida em 01.02.1995)

19 - ADICIONAL NOTURNO

A SABESP remunerará o adicional noturno, compreendido das 22h00min horas às 05h00min horas, na base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Parágrafo 1º - o adicional noturno pago com habitualidade integra o salário do empregado para todos os efeitos, Súmula 60 do TST.

Parágrafo 2º - cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Súmula 60 do TST.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

20- ADICIONAL DE TURNO

A Sabesp pagará um adicional de turno no percentual equivalente a 30% do salário do empregado (a) a todos aqueles que cumprem escala de revezamento.

Parágrafo 1º – A SABESP garantirá que os (as) funcionários (as) da escala de revezamento utilizem a escala 4X2X4 (quatro, dois, quatro).

Parágrafo 2º – A SABESP não retirará arbitrariamente o (a) empregado (a) da escala de revezamento, caso isto ocorra, será incorporado ao salário base o valor de 15% (quinze por cento). Quando a mudança se der em caráter temporário, o funcionário receberá o acréscimo de 15% como adicional que servirá para cálculos de horas extras, férias e ATS e não incorporará ao salário podendo o mesmo retornar para a escala. Este dispositivo fica limitado ao período de três meses.

Parágrafo 3º – Nos feriados e deliberações de diretoria, a SABESP pagará as horas trabalhadas neste período como horas extras a todos os funcionários que cumprem escala de revezamento independente do horário de entrada.

Parágrafo 4º - A SABESP se compromete a adequar todos os ambientes que são destinados ao trabalho noturno com climatização, iluminação e ergonomia a fim de evitar fadiga e diminuir lesões por acidentes provocados devido a fadiga.

21 – ADICIONAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS, LANCHAS E BARCOS MOTORIZADOS.

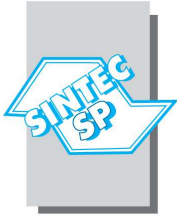
A SABESP efetuará o pagamento do adicional, a todos (as) os (as) empregados (as) que dirijam veículos ou barcos motorizados no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, a título de vantagem pessoal. A partir do dia 01 de maio de 2016.

Parágrafo único – A SABESP prestará assessoria jurídica gratuita (cível e criminal) para os credenciados que venham a se envolver em acidentes.

22 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

A SABESP reembolsará a quilometragem em conformidade ao percorrido a serviço da SABESP. No valor de R\$ 1,62 (Um real e sessenta e dois centavos) por quilometro rodado, a partir do dia 01 de maio de 2016.

Parágrafo Único – A SABESP pagará o reembolso de quilometragem através de uma conta que não incida Imposto de Renda, pois esta verba não deve ser tributada.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

23 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A SABESP pagará o adicional por tempo de serviço a todos (as) os (as) empregados (as) que tenham 1 (um) ou mais anos de efetivo serviço na SABESP no valor de 1% (um por cento) do salário ao ano.

Parágrafo único - A SABESP pagará todos os retroativos de ATS, a partir de janeiro de 1999.

24 – JORNADA DE TRABALHO

A SABESP implantará a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais sem redução de salário para seus funcionários (as), excetuando aqueles que atuam em regimes especiais, tais como escala de revezamento, cuja jornada será de 32 (trinta e duas) horas semanais sem redução de salário.

25 – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A SABESP pagará aos empregados às horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 100% (cem por cento) ao valor da hora normal.

Parágrafo Único – Será considerada remuneração para efeito de cálculo, o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variável.

26 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A SABESP pagará aos empregados (as) as horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, sobre a remuneração com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento)

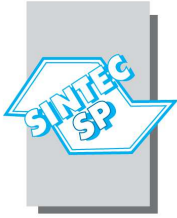
Parágrafo Único – Será considerada remuneração para efeito de cálculo, o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variável.

27 – EXAMES VESTIBULARES E PROVAS ESCOLARES

A SABESP concederá licença ao empregado (a) estudante, quando da realização de provas, exames vestibulares, exames supletivos e/ou exames finais que coincidirem com os dias de trabalho, desde que haja comunicação antecedente de 48h por parte do trabalhador (a).

28 – PLANTÃO À DISTÂNCIA

A SABESP remunerará integralmente todas as horas de sobreaviso (plantão à distância) e as



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

horas presentes intercaladas no plantão deverão ser pagas como horas extras a todos os empregados (as) que forem escalados para realização deste.

Parágrafo 1º – Será considerada remuneração para efeito de cálculo, o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variável.

Parágrafo 2º - Sempre que houver necessidade de contato nos plantões, a SABESP fornecerá telefone celular com uso ilimitado aos funcionários. A Sabesp não utilizará dos equipamentos de uso pessoal dos funcionários para este fim a menos que pague subsídio para os mesmos.

29 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A partir de 1º de maio de 2016 a SABESP concederá a todos os empregados (as), uma gratificação composta de uma parcela fixa, no valor de R\$ 4.646,40 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) conforme o piso do técnico industrial, acrescidos de 50% da diferença entre este valor fixo e o salário percebido pelo empregado.

Parágrafo único – Será considerada remuneração para efeito de cálculo da gratificação de férias, o salário do empregado (a) acrescido do adicional por tempo de serviço e outros de natureza salarial variável.

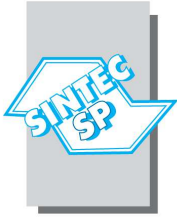
30 – LICENÇA PRÊMIO

A SABESP pagará os períodos de licença-prêmio não processadas nos casos de demissão, aposentadoria ou falecimento do funcionário (a) aos seus herdeiros, calculado sobre a remuneração do cargo na ativa.

Parágrafo único – A SABESP dará continuidade à concessão do gozo da licença prêmio aos (as) trabalhadores (as) que tenham direito.

31 - SEXTA PARTE

A SABESP obedecerá a Constituição Estadual e passará a pagar a sexta parte a todos (as) trabalhadores (as) que completaram ou venha a completar 20 (vinte) anos de trabalho na empresa.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

CAPÍTULO III – RELAÇÕES DO TRABALHO

32 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando a SABESP excluir a função do empregado, a mesma se compromete a cumprir ao que está regido na Súmula nº 372 do TST, inclusive ao pagamento do retroativo, à data em que foi extinto o pagamento da mesma:

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 - Inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 - DJ 11.08.2003)

33 – GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR:

A SABESP pagará ao técnico industrial que concluiu ou vier a concluir curso de nível superior, aumento salarial de três referências do Plano de Cargos e Salários automaticamente, a título de reconhecimento.

34 – AUXÍLIO PARA INSTRUTOR DE TREINAMENTO

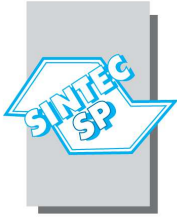
A SABESP concederá ao empregado (a) técnico (a) industrial que ministrarem cursos e/ou palestras para o público interno e externo, desde que autorizado pela chefia imediata, o auxílio no valor de R\$ 29,65 (vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos) por hora de atividade em treinamento. Este auxílio não integrará o salário ou remuneração para qualquer efeito, ficando a realização de cursos e o pagamento do auxílio a 360 (trezentos e sessenta) horas aula anuais por funcionários (as).

35– ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A SABESP se obriga desde que, solicitado pelo profissional, a efetuar o recolhimento da ART, previsto na Lei n.º 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, de projetos, estudos e obras em que os Técnicos Industriais participarem de sua elaboração indicando-os como responsáveis técnicos, como co autores e colaboradores, por especialidades envolvidas.

36 - DUPLA FUNÇÃO

Caso o (a) empregado (a) exerça dupla função, terá o direito de perceber seu salário nominal em dobro.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

37 – PREENCHIMENTO DE VAGAS/SELEÇÃO PÚBLICA

A SABESP efetuará a reposição de pessoal através de seleção pública no início de carreira para todos os cargos.

Parágrafo 1º – A SABESP efetuará o remanejamento de funcionários de sorte a atender a demanda destes no tocante a questões profissionais e ou de moradia, antes do lançamento do edital de concurso para reposição de pessoal.

Parágrafo 2º – A SABESP se compromete a eliminar a terceirização em todas as áreas ao final dos contratos vigentes. Repondo na mesma proporção novos funcionários através do concurso publico.

Parágrafo 3º – A SABESP se compromete a não implantação do sistema PPP (Parceria Público Privada), suspendendo a do Sistema Produtor Alto Tietê.

Parágrafo 4º – A SABESP garantirá ao sindicato sua apresentação dentro do processo de contratação/integração dos novos (as) trabalhadores (as) contratados (as).

Paragrafo 5º - A SABESP criará mecanismo de acesso por concurso público, não exigindo pedido de demissão para assumir o novo cargo.

38 – ANISTIA A PUNIÇÕES DE FUNCIONÁRIOS (AS)

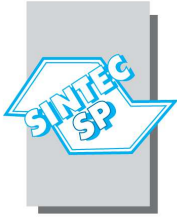
A SABESP garantirá, após 01 (um ano) do fato, anistia para todas as punições.

39– TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO (A)

A SABESP comunicará ao empregado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, toda e qualquer transferência, desde que observados os artigos 468 e 469 da CLT e as condições contratuais, arcando com despesas relativas à mudança de domicílio.

Parágrafo 1º – A SABESP dará ampla publicidade às vagas existentes aos funcionários (as) de todas as unidades de trabalho para facilitar possível transferência quando houver interesse dos mesmos (as), visando o mínimo de deslocamento e melhoria da qualidade de vida.

Parágrafo 2º – A SABESP, fazendo uso do banco de oportunidades, promoverá todas as transferências possíveis antes da publicação do edital para concurso público com o acompanhamento do SINTEC -SP, contemplando os (as) trabalhadores (as) que pleiteiam



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

transferência para outras unidades da Sabesp.

Parágrafo 3º – Sempre que a SABESP transferir um funcionário para outra localidade da mesma Superintendência que não fique no mesmo município ou a uma distancia superior a 20 Km do local de trabalho, está colocará à disposição do funcionário veículo da companhia pra o deslocamento do novo trajeto, ou pagará por quilômetro rodado nos moldes já existentes utilizando o veículo próprio.

40 – GESTÃO COMPARTILHADA NA FUNDAÇÃO SABESPREV

A SABESP enquanto patrocinadora implementará a gestão compartilhada paritária eliminando a previsão do voto de qualidade e promovendo as adequações estatutárias que se fizerem necessárias.

41 – DIRETORIA DA SABESPREV

A SABESP promoverá eleições para representante dos (as) participantes na Diretoria Executiva da SABESPREV da ativa e dos aposentados.

Parágrafo único – A SABESP garantira a participação do SINTEC SP nas comissões de trabalho de saúde e previdenciário.

42 – GARANTIA DE EMPREGO/PRÉ-APOSENTADORIA

Nos termos do Precedente Normativo n.º 12 do TRT 02, a SABESP garantirá o emprego e o salário aos empregados (as) que estiverem a 02 (dois) anos da aposentadoria especial ou por tempo de serviço.

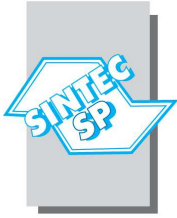
43 – GARANTIA NO EMPREGO

A SABESP concederá na vigência do Acordo Coletivo de 2016/2017 a garantia no emprego de 100% (cem por cento) de seu efetivo de pessoal.

Parágrafo único – A SABESP garantirá 100% do nível de emprego.

44 – DIÁRIAS PARA VIAGENS

A SABESP promoverá o pagamento no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a título de diária, independente do local de destino e do cargo/função que exerça, compreendendo despesas de pernoite e refeições, a partir do dia 1º de maio de 2016.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo Único - Sempre que o empregado for designado para viajar, a SABESP deverá adiantar os valores referentes às despesas da mesma, podendo haver a recusa do empregado em viajar caso não receba tal adiantamento.

45– GARANTIA AO EMPREGADO (A) PORTADOR (A) DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS, SOROPOSITIVOS, CÂNCER OU DOENÇAS DEGENERATIVAS.

A SABESP não promoverá demissão de qualquer ordem aos empregados (as) portador de doenças infectocontagiosas, soropositivo, câncer ou doenças degenerativas.

46 – DEPENDÊNCIA ETÍLICA/ QUÍMICA

A SABESP manterá o Programa Atendimento e Recuperação do (a) empregado (a), bem como custeará todo o tratamento que se fizer necessário até a recuperação plena e definitiva do (a) empregado (a).

47 – ASSESSOR TÉCNICO

A SABESP considerará como pré requisito para assumir a função de Assessor Técnico nas áreas de: Automação, Controle de Perdas, Tratamento, Manutenção, Controle Operacional, Pesquisa e Desenvolvimento e Proteção de Mananciais, a formação não somente em engenharia ou tecnologia, mas também a todos com formação plena em cursos de graduação nas áreas de exatas, humanas e ciências biológicas, permitindo assim que um técnico especialista, por exemplo, em automação ou manutenção, com formação na área de humanas possa assumir essa função.

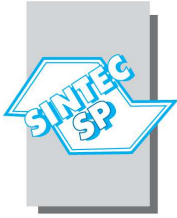
Parágrafo Único – A SABESP a partir de 1º de maio de 2016 se compromete a preencher as primeiras 100 vagas de Assessor Técnico conforme descrito no orientador do Plano de Cargos e Salários de 2012.

48 – MULTIPLICADOR DE INFORMAÇÕES

A SABESP assegurará treinamento de um empregado (a,) por unidade eleito pelos trabalhadores para disseminar assuntos relativos à Previdência Social / Plano Previdenciário e Planos de Saúde.

49– TREINAMENTO PARA READAPTAÇÃO DE EMPREGADOS

A SABESP em função das novas tecnologias como da informatização e de automações compromete-se a treinar seus empregados para readapta-los as novas atividades.



CAPÍTULO IV – BENEFÍCIOS SOCIAIS

50 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A SABESP incentivará com o auxílio financeiro, a todos (as) os (as) seus empregados (as) que busquem plano educacional que vise à educação básica e curso de capacitação, qualificação e atualização profissional vinculados aos objetivos e atividades da Sabesp.

Parágrafo 1º - fazem parte do plano educacional os cursos de ensino fundamental, médio e superior e seus estágios obrigatórios ou equiparados a tais.

Parágrafo 2º - o auxílio financeiro referido no caput será de 70% das despesas com matrícula e mensalidades, aos técnicos que vierem a cursar nível superior, não estando incluídas nestas os valores pagos a título de crédito educativo.

51 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A SABESP pagará duas folhas de pagamento considerando folha total de modo igualitário a serem pagos em uma única parcela até 30/4/2017.

Parágrafo único – A SABESP disponibilizará 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de seu lucro operacional de 2016, para distribuição igualitária a todos (as) empregados (as) com pagamentos em julho de 2017.

52 – INDENIZAÇÃO

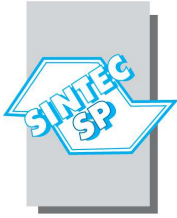
A SABESP instituirá uma indenização por morte de empregado (a) ou invalidez total permanente por acidente de trabalho, que não terá natureza salarial, pago ao empregado ou a seus dependentes reconhecidos pela previdência social, nos seguintes valores a partir de 1º de maio de 2016:

a) Morte natural ou acidental não decorrente de acidente de trabalho e/ou invalidez permanente por doença grave o valor de R\$ 65.898,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais).

b) Morte por acidente de trabalho e / ou invalidez permanente decorrente de acidente de trabalho o valor de R\$ 195.420,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e vinte reais).

53 – CESTA DE NATAL

A SABESP, a título de abono natalino, concederá aos empregados da ativa até o dia 20 de dezembro de 2016 uma cesta básica adicional e vale refeição equivalente ao valor de 24



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

vales, fornecido em forma de cartão eletrônico (vale alimentação).

54- DISPENSA AO SERVIÇO

Parágrafo 1º - Os (As) trabalhadores (as) serão dispensados (as) do serviço, com direito a remuneração, no dia de seu aniversário natalício.

Parágrafo 2º - Se o dia de aniversário for 29 de Fevereiro, o trabalhador tem direito, nos anos comuns, a ser dispensado do trabalho no dia 1 de Março.

Parágrafo 3º - Os (As) trabalhadores (as) serão dispensados (as) do serviço, com direito a remuneração, de 1 (um) dia por mês, para tratar de assuntos de caráter pessoal, para aqueles que trabalham em locais de difícil acesso.

55 - CESTA BÁSICA/VALE-ALIMENTAÇÃO

Fornecimento **GRATUITO** de Ticket Alimentação no valor de R\$ 423,24 (Quatrocentos e vinte e três reais e vinte quatro centavos) a cada empregado (a), mensalmente, não podendo haver nenhum desconto pelo seu fornecimento, independentemente da faixa salarial.

Parágrafo único - Extensão aos ex-empregados (as) aposentados (as) e pensionistas do benefício da cesta básica, nas mesmas condições dos empregados (as) ativos (as).

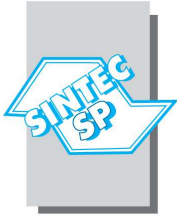
56 - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A SABESP efetuará o pagamento integral do salário aos empregados (as) aposentados (as) que venham afastar-se por doença ou acidente do trabalho.

57 - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A SABESP concederá a partir do dia 01 de maio de 2016, a todos os (as) empregados (as) um auxílio creche no valor de R\$ 846,48 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), por filhos e dependentes legais para custear as mensalidades de creches frequentadas por eles (as) em idade pré-escolar (0 – 6 anos).

Parágrafo 1º - Fica facultado ao empregado (a) o direito de optar entre o auxílio creche e um auxílio mensal no mesmo valor previsto no *caput*, independentemente da quantidade de filhos (as).



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 2º - É facultada, até o limite do auxílio, a partição do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

58 - LICENÇA ADOÇÃO

A SABESP concederá licença adoção remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.

59 – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS (AS)

A SABESP garantirá a manutenção e ampliação do transporte de funcionários (as) que dependam dessa modalidade.

Parágrafo único – A SABESP concederá integralmente subsidiado, Vale Transporte intermunicipal Rodoviário para os (as) funcionários (as) que trabalhem ou morem em outros municípios.

60 – VERBAS PARA MEDICAMENTOS

A SABESP subsidiará integralmente a compra de medicamentos para os (as) empregados (as) e dependentes portadores (as) de doenças crônicas, bem como doenças relacionadas ao trabalho.

61 – FUNDO EMERGENCIAL PARA MEDICAMENTOS

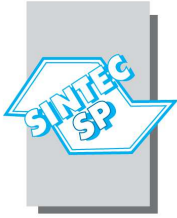
A SABESP fará o repasse, a partir de 01/05/2016, de 1% (um por cento) da folha de pagamento, para a Sabesprev, com a finalidade da criação de um Fundo de Remédios, em casos emergenciais, para os (as) empregados (as).

62– AUXÍLIO FUNERAL

A SABESP custeará as despesas decorrentes do funeral do (a) empregado (a) que venha a falecer em decorrência de acidente de trabalho ou de morte natural, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

63 – COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO OU DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A SABESP pagará, independentemente de carência, a diferença entre o salário e o valor de benefício de auxílio-doença acidentário ou doença previdenciário, concedido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mais o adicional por tempo de serviço, enquanto o funcionário estiver afastado.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 1º – A SABESP garantirá a todos os funcionários (as) afastados (as) por doença todos os benefícios que normalmente receberia, caso o funcionário estivesse na condição de ativo, custeando despesas relativas aos medicamentos necessários.

Parágrafo 2º – A SABESP garantirá ao empregado (a), no retorno do afastamento decorrente de auxílio doença acidentário e/ ou auxílio doença previdenciário, uma estabilidade de 24 meses.

Parágrafo 3º– A SABESP garantirá ao empregado (a), estabilidade permanente no caso de sequelas ou lesões por decorrência de doenças profissionais (LER/DORT) e acidente do trabalho.

64 – PLANO ODONTOLÓGICO

A SABESP fará o subsídio total do Plano odontológico para os seus funcionários (as) ativos, aposentados (as), pensionistas e seus dependentes, administrado pela Sabesprev.

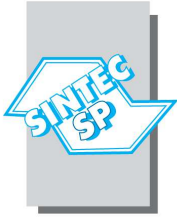
65 – PLANOS MÉDICOS

A SABESP assegurará aos aposentados (as) e pensionistas e seus respectivos dependentes um plano de saúde com as mesmas características e padrão de qualidade do plano de saúde dos (as) empregados (as) ativos (as) (plano pleno), sem tempo de carência.

Parágrafo 1º - A SABESP garantirá que o custo da mensalidade deste plano para os aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes, independente da idade, será igual ao valor pago à Sabesprev no plano pleno pelos funcionários que estão ativos.

Parágrafo 2º – A SABESP garantirá ao empregado (a) aposentado (a) da Sabesp, permanecer como beneficiário, juntamente com seus dependentes, no plano pleno de assistência médica da Sabesprev, conforme determina a legislação básica dos planos de seguros privados de assistência a saúde (Lei 9656 de 03/06/1998). Esta cláusula deverá ser extensiva aos ex-empregados (as) que se aposentaram antes da vigência da lei. A manutenção dessa condição é obrigatória a todo grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho. Ocorrendo a morte do titular ficam garantidos os direitos aos dependentes assegurados.

Paragrafo 3º - A SABESP subsidiará um Plano de Saúde familiar para os trabalhadores aposentados ou que venham a se aposentar, com as mesmas características do Plano Pleno. Para este subsidio a SABESP contribuirá mensalmente com 5% da folha de pagamento.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

66 – SABESPREV - PLANO PREVIDENCIÁRIO

A partir de 1º de maio de 2016 a SABESP contribuirá paritariamente com até 8,5% sobre a remuneração de todos os (as) funcionários (as), independente da faixa salarial.

67 – SUBVENÇÃO DE REFEIÇÃO

A SABESP se compromete a subsidiar 100% (cem por cento) o vale refeição, inclusive nas férias, a todos os seus empregados independente da faixa salarial, no valor de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) multiplicados por 24 dias/mês, a partir do dia 01 de maio de 2016.

Parágrafo Único – A SABESP permitirá a conversão do vale refeição para vale alimentação quando houver a conveniência ou a necessidade por parte do funcionário.

68 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)

A SABESP fornecerá devidamente preenchido, conforme LTCAT (Laudo Técnico de Condições de Ambiente do Trabalho), o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) para os (as) empregados (as) solicitantes, num prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

69 – VALE CULTURA.

A SABESP, durante a vigência do presente acordo, adotará as medidas administrativas necessárias visando à implantação do Vale-Cultura de que trata de Lei nº 12.761/12 a totalidade dos empregados (as), nos termos da legislação federal.

70 – LICENÇA MATERNIDADE

A SABESP assegurará às empregadas-mães, Licença-Maternidade, conforme Lei Complementar Nº. 1054, de 07 de Julho de 2008.

71 - LICENÇA PATERNIDADE

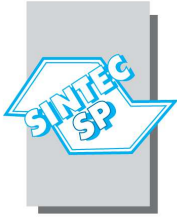
A Sabesp assegurará a todos os empregados a licença paternidade, inclusive para os pais adotantes, pelo período de 20 (vinte) dias úteis.

72- LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL

À empregada gestante, será concedida licença, quantas forem necessárias, para realização dos exames necessários de pré-natal, sem prejuízo de salário.

73 - ESTABILIDADE PÓS-PARTO (VISA ADOTAR POLÍTICA IGUALDADE DE GÊNERO)

A SABESP garantirá a empregada mãe, uma estabilidade no emprego de 06 meses após o



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

parto.

Parágrafo único – A SABESP garantirá o período de três meses de estabilidade ao empregado pai após o nascimento de seu(s) filho (a).

74 - LICENÇA LUTO

A Sabesp assegurará licença remunerada de 05 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento de ascendente em primeiro grau (pais), descendente em primeiro grau (filhos), cônjuge ou companheiro (a) dos empregados/empregadas.

Parágrafo 1º - É assegurada licença remunerada de 03 (três) dias úteis, em caso de falecimento de irmão, os ascendentes de segundo grau (avós) e descendentes de segundo grau (netos) e de ascendente em primeiro grau (sogros) ou descendente de seu cônjuge ou companheiro (a).

Parágrafo 2º - Caso necessário, a licença luto poderá ser acrescida de 02 (dois) dias corridos, mediante compensação do horário de ampliação pelo empregado/empregada.

75 – AUXÍLIO AOS FILHOS (AS) EXCEPCIONAL/NECESSIDADES ESPECIAIS:

A SABESP pagará aos empregados (as), que tenham filhos (as) e/ou dependente (s) com necessidades especiais, que possuam dependência legal nos termos do Decreto Federal n.º 3298/99 uma quantia mensal de R\$ 846,48 (oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), e por filho (a) e ou dependente nestas condições, para que possa atender as necessidades de saúde e/ou educação por meio de ação de promoção, prevenção, assistência, reabilitação e manutenção da saúde.

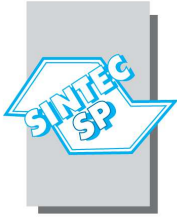
76 – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A SABESP assegura o direito à ausência remunerada de duas meia jornada ou 1 (um) dia por trimestre ao empregado (a), para levar ao médico, exames laboratoriais e clínicos ou convalescença, filho (a) menor ou dependente legal de até 16 (dezesesseis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO V – SAÚDE/SEGURANÇA E CONDIÇÕES DE TRABALHO

77 – DESINFECÇÃO E LAVAGEM DE UNIFORMES

A SABESP, enquanto responsável pela lavagem e desinfecção de uniformes dos empregados (as) que trabalhem em serviços ou áreas insalubres, com riscos de exposição ou contato com agentes patogênicos, cumprirá integralmente o que estabelece a Lei Estadual n.º. 12.254 de 10



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

de fevereiro de 2006.

Parágrafo único – A SABESP disponibilizará uniformes compatíveis às estações e/ou variações climáticas, em função das atividades laborais e ambientes de trabalho do funcionário.

78 – PSLP - PROGRAMA DE SAÚDE LABORAL PREVENTIVO

A SABESP realizará Programa de Saúde Laboral Preventivo, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº. 6514, de 22 de dezembro de 1977 (NR-4) no tocante a realização de exames médicos e laboratoriais aos empregados (as) (a) portadores (as) de doenças ocupacionais e demais empregados (as) que desenvolvam atividades em área de risco.

Parágrafo 1º – A SABESP se compromete a disponibilizar ambulatório médico e ambulância de plantão em áreas com número de empregados (as) igual ou superior a 100.

79 – SEGURANÇA E SAÚDE DO (A) TRABALHADOR (A)

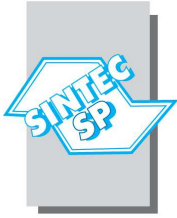
A SABESP se compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho, elaborando semestralmente laudos de segurança, promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos.

Parágrafo 1º - Sempre que ocorrerem eventos climáticos que deteriorem as instalações provocando a exposição de funcionários à riscos de acidentes a Cia providenciará os reparos em caráter emergencial com dispensa de licitação e sem obedecer ao quadro de previsão orçamentária, caso contrário isolará e cessará as atividades no local do incidente.

Parágrafo 2º: O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar, quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA, forem constatadas condições inseguras ou ambientes de risco à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei.

Parágrafo 3º: A SABESP se responsabilizará em remeter cópias dos laudos acima citados ao Sindicato e ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo 4º: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SABESP encaminhará ao SINTEC-SP, todas as cópias das CATs (Comunicações de Acidentes de



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física relativas aos técnicos industriais, nos seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

- A. CATs: 72 (setenta e duas) horas;
- B. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.
- C. comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

80 – QUANTIDADE/NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS POR TURNO

A SABESP se compromete a manter a quantidade mínima de 02 (dois) trabalhadores em cada turno de trabalho por local, principalmente, mas não somente, nas ETA's – Estação de Tratamento de Água e ETE's – Estação de Tratamento de Esgoto, nas situações em que é necessária uma equipe para respostas em caso de emergências, tais como: casos de exposição a agentes insalubres e produtos nocivos à saúde – como, por exemplo, o *cloro*, além dos casos de riscos especificados em Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, bem como, nos locais de difícil acesso.

Parágrafo único: Cada equipe deverá conter pelo menos um trabalhador com conhecimento técnico especializado para agir em caso de resgate e prestar os primeiros socorros a trabalhadores nos casos emergenciais.

CAPÍTULO VI – RELAÇÕES SINDICAIS

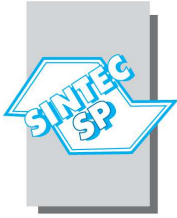
81- ATIVIDADES SINDICAIS NA EMPRESA

No exercício da liberdade sindical os (as) trabalhadores (as) e o SINTEC-SP têm direito de desenvolver atividade sindical no interior da empresa.

Parágrafo único – À SABESP é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos (as) trabalhadores (as) ao seu serviço.

82 – REUNIÕES DO SINTEC-SP NA SABESP

A SABESP compromete liberar reuniões com os Técnicos Industriais nas dependências da SABESP, de acordo com o calendário ajustado entre as partes.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

83 – DELEGADO (A) SINDICAL

A partir do 1º de maio de 2016, a SABESP reconhecerá, de acordo com a proporcionalidade de funcionários da base sindical, 20 (vinte) Delegados (as) Sindicais na base do SINTEC-SP, sendo que os delegados terão estabilidade durante o mandato, e um ano após o mesmo.

Parágrafo 1º – A SABESP liberará empregados (as) candidatos, no dia da realização do pleito, bem como garantirá a utilização de locais para realização de eleições de Delegados (as) Sindicais.

Parágrafo 2º – A SABESP concederá aos (a) Delegados (as) Sindicais, o tempo livre remunerado de 8 (oito) horas semanais, contínuas ou não, previamente identificadas e estabelecidas com a respectiva chefia, salvo às épocas das campanhas salariais, que serão de 24 (vinte e quatro) horas semanais, quando convocados (as) pela Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º – A SABESP liberará mesários (as) e fiscais para trabalharem nos dias de eleições e de sua apuração, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo 4º – A SABESP concederá estabilidade no emprego aos candidatos (as) a delegado (a) sindical desde a inscrição junto ao SINTEC-SP.

84 – DIRIGENTES SINDICAIS

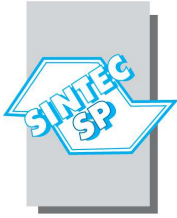
A SABESP assegurará a estabilidade aos funcionários Dirigentes Sindicais do SINTEC-SP.

Parágrafo único - A SABESP assegurará o afastamento sem prejuízo dos vencimentos de funcionários que tem ou venham a ter o mandato Diretivo na estrutura vertical do sindicalismo (Central Sindical, Confederações e Federações).

85 – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 1º de maio de 2016, a SABESP assegurará o afastamento, sem prejuízo dos vencimentos, de cinco dirigentes sindicais do SINTEC-SP, de acordo com a proporcionalidade de funcionários da base sindical.

Parágrafo 1º - A Sabesp garantirá a aplicação das conquistas concedidas à categoria de igual forma a Dirigentes Sindicais.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 2º - A Sabesp reconhecerá como base do SINTEC SP todos os empregados com cargo de Técnico em Sistema de Saneamento.

86 – LICENÇA AOS CONSELHEIROS REGIONAIS

A SABESP concorda em liberar os (as) empregados (as), com mandatos de conselheiros (as), titulares ou suplentes, em Conselhos Regionais de Classe para participar de reuniões, plenárias e de câmaras especializadas, de acordo com o calendário oficial, mediante convocação do SINTEC-SP encaminhada à chefia imediata com antecedência de 24h.

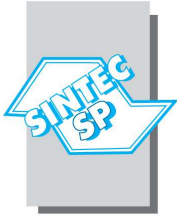
87 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada dos salários dos (as) empregados (as) e recolhida ao SINTEC-SP, como contribuição assistencial o valor correspondente a 3% (três por cento) do salário de cada empregado (a), já reajustado conforme cláusulas da presente para o mês de maio/2016. O montante será descontado na folha de pagamento do mês de junho de 2016 e depositado na conta corrente do SINTEC-SP. Após efetuar o depósito a SABESP deverá enviar cópia do comprovante e relação dos (as) trabalhadores (as) ao respectivo sindicato.

Parágrafo 1º Os (As) empregados (as) que não concordarem com o desconto da contribuição assistencial, poderão se opor ao desconto e recolhimento da mesma, através de declaração individual, firmada de próprio punho, que deverá ser protocolada pessoalmente pelo (a) empregado (a), na sede do Sindicato no prazo de 10 dias contados da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. Para efeito da oposição constante do presente parágrafo não será aceito qualquer outra forma (e-mail, fax, correspondência, protocolo por terceiros) senão a prevista na presente cláusula (protocolo pessoal na sede do SINTEC-SP).

Parágrafo 2º - Os trabalhadores que prestam serviços em estabelecimentos localizados fora da capital, poderão manifestar sua oposição mediante carta de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade da assinatura e enviada com aviso de recebimento - AR, desde que tal manifestação seja recebida pela Entidade Sindical dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da aprovação do referido Acordo Coletivo.

Parágrafo 3º A SABESP somente poderá deixar de promover o desconto e o recolhimento da contribuição assistencial ao SINTEC SP, mediante a exibição, por parte do (a) empregado (a), do comunicado de oposição, protocolado no Sindicato profissional a tempo e modo previstos no parágrafo imediatamente anterior.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

Parágrafo 4º Os Sócios do SINTEC SP estarão isentos desta contribuição

88 – SINDICANCIA INTERNA/AUDITORIA/AVERIGUAÇÃO.

A SABESP notificará com antecedência mínima de 72 horas à representação sindical que fará acompanhamento aos processos de sindicância/auditoria interna, valendo o mesmo para o (a) envolvido (a), bem como garantida a ampla defesa do mesmo (a).

Parágrafo único – O Comitê de Acidentes de Veículos incumbido de apreciar as sindicâncias que envolvam acidente com veículos da empresa, será paritário, com representantes da empresa e do SINTEC-SP e sempre assegurada à ampla defesa do envolvido.

89 – QUADRO DE AVISOS

Nos termos do Precedente Normativo n.º 18 do TRT 02, a SABESP garantirá ao SINTEC-SP a utilização dos quadros de avisos existentes nas unidades da empresa, para afixação de impressos e materiais do sindicato.

90 – INTRANET

A SABESP garantira ao SINTEC-SP a utilização dos meios de comunicação internos da empresa para fim de informação dos trabalhadores sobre assuntos sindicais bem como, e-mail, intranet, portal, material impresso, etc.

Parágrafo único – A SABESP concederá o acesso irrestrito a todos os trabalhadores (as) a Internet, observada a política interna.

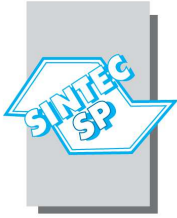
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

91 – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais dos profissionais da base sindical do SINTEC SP que trabalham na SABESP deverão ser realizadas exclusivamente na sede do SINTEC-SP.

92- CONVENÇÕES DA OIT

A SABESP se obriga a observar e respeitar as Convenções da OIT – Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, no que concerne os Direitos dos (as) Trabalhadores (as), incluindo a implantação de Política de Igualdade de Gênero.



SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

93- ANOTAÇÃO NA CTPS – TÉCNICO INDUSTRIAL

Ao proceder a anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados representados pelo SINTEC-SP, a SABESP deverá consignar o cargo/emprego efetivamente exercido, precedido da expressão TECNICO INDUSTRIAL.

94 – EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS

A SABESP concederá a todos (as) empregados (as) pertencentes às categorias profissionais, representadas pelo SINTEC-SP, os benefícios que vierem a ser concedido aos demais empregados (as), sejam por acordo ou liberalidade da empresa.

95 – DIREITO DE AÇÃO

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

96 – MULTA.

No caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho pela SABESP, fica fixada multa correspondente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia e por trabalhador (a), que será corrigido de acordo com a variação integral do custo de vida (ICV) do DIEESE acumulado de 30/04/2016 a 01/05/2017, a ser aplicado sobre o salário de abril de 2016.

São Paulo, 04 de março de 2016.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE – SINTEC – SP